

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE nº 33.3.0028974-7

Companhia de Capital Aberto

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA
SEGUNDA EMISSÃO DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 22 dias do mês de março de 2017, às 12 horas, na sede da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengüê, 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002.
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, nos dias 7, 8 e 9 de março de 2017, nos termos da cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*”, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), bem como do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Debenturistas representando 99,06% (noventa e nove inteiros e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Emissora. Presentes, ainda, (i) o representante da Emissora; e (ii) o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Agente Fiduciário**”).
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. André Soares Pastori, e secretariada pela Sra. Jucelia Grijó Olinto.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) o aditamento à Escritura de Emissão de forma a alterar os Índices Financeiros, conforme definidos na alínea “XXV” da Cláusula 6.26, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração divulgada pela Emissora;
 - (ii) alternativamente ao item “(i)” da ordem do dia, caso o referido item não seja aprovado pelos Debenturistas ou caso não haja quórum suficiente para a referida deliberação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, a dispensa temporária (*waiver*) de

manutenção, pela Companhia, dos Índices Financeiros indicados na alínea “XXV” da Cláusula 6.26, da Escritura de Emissão;

- (iii) inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado a fim de impor restrições à Emissora quanto à (1) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora; e (2) realização de mútuos entre a Emissora, na qualidade de mutuante, com empresas controladoras, coligadas e sob controle comum, nos termos da Proposta de Administração;
- (iv) a constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da garantia real de cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Emissora e de direitos creditórios a serem mantidos na referida conta vinculada (“**Cessão Fiduciária**”);
- (v) o aumento na remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, em razão da constituição da Cessão Fiduciária;
- (vi) outros assuntos da comunhão de interesses dos Debenturistas e da Emissora relacionados às matérias acima;
- (vii) aprovação para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos e providências necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos a serem definidos entre a Emissora e os Debenturistas em AGD;
- (viii) possibilidade de pagamento de eventual prêmio (*waiver fee*), em razão da eventual aprovação dos itens acima.

6. INSTALAÇÃO: Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário verificou o atendimento dos requisitos legais de convocação e quórum e declarou instalada a assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 99,06% (noventa e nove inteiros e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação deliberaram por:

- (i) aprovar a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de forma a alterar os Índices Financeiros, conforme definidos na alínea “XXV” da Cláusula 6.26 e da alínea IV da Cláusula 6.26.5., da Escritura de Emissão, nos termos abaixo:

(...)

XXV. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as

Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a:

1) 31 de março de 2012, inclusive, até 31 de dezembro de 2016, inclusive:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a 3 (três); e

(b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso I), que deverá ser igual ou superior a 2 (dois).

2) a partir de 31 de março de 2017, inclusive, até a Data de Vencimento:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo FCO (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso IV), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três); e

(b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do FCO por Despesa Financeira Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso I), que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois).

(...)

6.26.2. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

(...)

6.26.5. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(...)

IV. “FCO” significa, com base nas 4 (quatro) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia imediatamente anteriores, caixa líquido gerado nas atividades operacionais

excluindo juros e variações monetárias ativas e passivas líquidas, aquisições de bens do ativo imobilizado de locação e juros pagos.

- (ii) tendo em vista que o item (i) da Ordem do Dia foi aprovado, os Debenturistas confirmam que o item (ii) da Ordem do Dia resta prejudicado diante da aprovação acima indicada;

- (iii) diante da aprovação do item (i) acima, os Debenturistas aprovaram a alteração da alínea XXIV da Cláusula 6.26 como nova hipótese de vencimento antecipado, nos termos abaixo indicados:

(...)

XXIV. (1) caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e venha distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2.i) caso a Companhia não observe, por 2 (dois) trimestres consecutivos os seguintes índices financeiros (a) Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3 e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida ≥ 2 e (2.ii) a Companhia (a) realize a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b.i.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, com qualquer controlador da Companhia ou sociedades sob controle comum que não sejam Controladas da Companhia, exceto pelo pagamento de remuneração pela Companhia em decorrência do exercício de funções de administração na Companhia no curso normal dos negócios; e (b.ii.) caso a Companhia realize qualquer operação financeira, seja como credora ou devedora, com qualquer das suas controladas ou sociedades coligadas, sendo certo que não estão incluídos nesta hipótese os contratos e demais instrumentos relativos às relações comerciais mantidas entre a Companhia, suas controladas ou e sociedades coligadas em consonância com seu objeto social e em condições de mercado e seus respectivos efeitos;”

- (iv) aprovar a constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da garantia real de cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Emissora e de direitos creditórios a serem mantidos na referida conta vinculada (“**Cessão Fiduciária**”), com a inclusão da cláusula 6.10.1 e seguintes conforme abaixo, bem como ajustar todas as referências necessárias na Escritura de Emissão para que seja inserida a previsão da constituição da Cessão Fiduciária.

“6.10.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Cláusula 6.15, inciso (ii), os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a

remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será constituída a garantia real de cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser detalhada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido a seguir) ("**Conta Vinculada**"), na qual a Emissora deverá realizar aporte de recursos em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga ("**Percentual Garantido**"), nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, conforme descrito e disciplinado em instrumento particular próprio de constituição da referida cessão fiduciária ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente).

6.10.2 A Emissora obriga-se a manter na Conta Vinculada o Percentual Garantido, exceto para os períodos indicados na Cláusula 6.10.4 abaixo. A partir de 31 de maio de 2017, o Agente Fiduciário verificará mensalmente (sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, conforme o caso), se o Percentual Garantido vem sendo observado, de acordo com a apuração do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga em cada data de verificação. Caso seja verificado que o valor mantido em garantia supera o Percentual Garantido, o Agente Fiduciário autorizará a liberação e transferência do respectivo valor que supera o Percentual Garantido para uma conta de livre movimentação da Emissora, a ser oportunamente indicado por esta ao Agente Fiduciário, no segundo Dia Útil posterior à data de verificação e imediatamente subsequente a cada data de amortização e data de pagamento da Remuneração. Caso seja verificado que o valor mantido na Conta Vinculada é inferior ao Percentual Garantido, a Emissora será notificada pelo Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da verificação do Percentual Garantido e deverá recompor o Percentual Garantido em até 7 (sete) dias contados da data em que receber a notificação.

6.10.3 Os valores depositados na Conta Vinculada equivalente ao Percentual Garantido poderão ser investidos em Certificado de Depósito Bancário emitidos pelo banco depositário e/ou operações compromissadas tendo como contraparte o banco depositário ("**Investimentos Permitidos**").

6.10.4 Caso a Emissora observe, por 2 (dois) trimestres consecutivos os seguintes índices financeiros (a) Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3 e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida ≥ 2 , os valores mantidos na Conta Vinculada e em Investimento Permitido serão integralmente liberados para a conta de livre movimentação da Emissora no Dia Útil posterior à data de verificação dos índices financeiros, sendo certo que, durante este período ficará dispensada de observar o Percentual Garantido, mas deverá manter em vigor a Cessão Fiduciária, ainda que o saldo devedor da Conta Vinculada seja zero. Caso a Emissora deixe de observar qualquer dos índices aqui indicados, deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário para que recomponha o Percentual Garantido no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

6.10.5 Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.”

- (iv.1) aprovar que a Cessão Fiduciária seja constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data desta assembleia. Para fins de apuração do Percentual Garantido na data de constituição da Cessão Fiduciária, será considerado o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga na data desta assembleia;
- (iv.2) diante da aprovação da constituição da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária que observará os termos e mecanismos acima indicados;
- (iv.3) aprovar a contratação de instituição financeira para atuar como banco depositário, perante o qual será aberta a Conta Vinculada e que fornecerá as informações sobre os valores mantidos na referida conta, dentre as seguintes: Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.; e
- (iv.4) diante da aprovação da constituição da Cessão Fiduciária, os Debenturistas manifestam sua ciência e concordância com a constituição da garantia de cessão fiduciária às debêntures da terceira emissão da Emissora, nos mesmos termos e condições aqui descritos, *mutatis mutandis*;
- (v) tendo em vista a aprovação da Cessão Fiduciária acima indicada, aprovar o aumento na remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário com a respectiva alteração da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, nos termos abaixo:

“8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

 - I. receberá uma remuneração:
 - (a) até o dia 22 de março de 2017, exclusive, de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano e a partir do dia 22 de março de 2017, inclusive, de R\$7.000,00 (sete mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(...)”
- (vi) aprovar que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos e providências necessários para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo a celebração Contrato de Cessão Fiduciária e do segundo aditamento à Escritura de Emissão;
- (vii) diante das aprovações acima indicadas, aprovar o aumento da Remuneração das Debêntures, de forma que o inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II. *juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até a data de 22/03/2017, exclusive, e correspondentes a 7,00% (sete por cento) a partir do dia 22/03/2017, inclusive ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

Sendo que:

taxa = 5,5000 até o dia 22/03/2017, exclusive, e 7,0000 a partir do dia 22/03/2017, inclusive, até a Data de Vencimento”

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

André Soares Pastori
Presidente

Jucelia Grijó Olinto
Secretário

Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários